



PARECER MIRA-SERRA
referente ao pedido de vista do Processo nº 02000.000602/2016-68.

Procedência: 123ª Reunião Ordinária do CONAMA,

Data: 09 de novembro de 2016

Assunto: Revisão da Resolução nº 349/2004 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

OBSERVAÇÃO: a IN IBAMA 009/14, mencionada no ofício 299/2016/ASSAM/SE/MT (item 12) não foi encontrada para consulta.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

Proposta de ALTERAÇÃO:

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos para implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários.

JUSTIFICATIVA: acompanhar a redação do Decreto 8437/15, art. 3º, § 2º

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.

Proposta de ALTERAÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos para implantação e ampliação de pátios ferroviários, melhoramentos de ferrovias, implantação e ampliação de estruturas de apoio de ferrovias, ramais e contornos ferroviários.

JUSTIFICATIVA: acompanhar a redação do Decreto 8437/15, art. 3º, § 2º

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – empreendimento ferroviário: conjunto de atividades, obras e projetos desenvolvidos ou implantados para construção, operação ou exploração comercial de ferrovias;

II – obra ferroviária: obra de construção, duplicação, ampliação ou quaisquer outras obras de intervenção na via permanente e em unidades de apoio;

III – operação ferroviária: atividades de formação da composição ferroviária, carregamento e descarregamento e circulação de trens, além das atividades de manutenção, reparo e melhoramento da via permanente;

IV – via permanente: leito, propriamente dito, da estrada de ferro, incluindo-se os troncos, ramais e desvios ferroviários, compondo-se, ainda, de:

a) infraestrutura: obras de implantação e manutenção, tais como, fundação, terraplanagem, drenagens, obras de artes correntes, obras de arte especiais (pontes, pontilhões, viadutos, túneis, passagens inferiores e passagens superiores) e obras complementares;

b) superestrutura: partes integrantes da via permanente, tais como, sub-lastro, lastro, dormentes, trilhos e acessórios;

V – unidade de apoio: unidade necessária à operação ferroviária, tais como:

a) pátios para formação, manobras, transbordo e cruzamentos de trens;

b) oficinas, postos de manutenção de material rodante (locomotivas e vagões) e suas estruturas (Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Separador de Água e Óleo - SAO, armazenamento temporário de resíduos sólidos, entre outros.);

c) usinas de tratamento de dormentes;

d) oficinas de manutenção de equipamentos de via permanente;

e) postos de abastecimento;

f) estaleiro de soldagem de trilhos;

g) estações de controle de tráfego, estações de passageiros, estações de controle de carga e descarga;

h) subestações elétricas e de comunicação;

i) terminais de cargas;

j) cabine de teste de potência de locomotivas;

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO

membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

- l) lavadores de vagões e locomotivas;
- m) areeiro;
- n) cabine de pintura;
- o) e similares a critério do órgão ambiental competente.

Proposta de SUPRESSÃO de um dos destaques abaixo:

V – unidade de apoio: unidade necessária à operação ferroviária, tais como:

- o) e similares a critério do órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA: se o inciso se refere à exemplificação, não tem razão a existência de espaço para “similares”, que já estariam contemplados em “tais como”.

VI – faixa de domínio: faixa de terreno de largura variável em relação ao seu comprimento, em que se localizam as vias férreas e demais instalações da ferrovia, incluindo áreas adjacentes adquiridas para fins de ampliação da ferrovia;

VII – Relatório Ambiental Simplificado – RAS: documento técnico a ser apresentado quando da implantação de obras ferroviárias de baixo potencial de impacto, compreendendo a caracterização do empreendimento, os impactos ambientais e as respectivas ações de controle e de mitigação associado às intervenções ambientais e à operação do empreendimento, com o respectivo cronograma de execução.

VIII – serviços e obras de rotina: atividades sistemáticas de manutenção e reparação da integridade de estruturas já existentes, bem como outras necessárias à manutenção da segurança operacional da via e à conservação ambiental, não incluindo obras de aumento de capacidade, incluídas as atividades exemplificadas no ANEXO I.

IX – obras emergenciais: intervenções requeridas em situações imprevisíveis de colapso e em situações associadas à ocorrência de evento da natureza, caracterizada pela materialidade do dano, impedindo ou restringindo o tráfego ou, ainda, provocando danos a terceiros.

X – melhoramentos:

a) obras relacionadas à reforma da linha férrea e das estruturas que a compõe, ou seja, um conjunto de intervenções que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas na sua geometria, sistema de sinalização e segurança e adequação ou incorporação de elementos nos demais componentes do sistema ferroviário, não incluindo obras de duplicação; e

b) obras de transposição de linha férrea em locais onde há cruzamento entre ferrovia e vias públicas, tais como viadutos ferroviários ou rodoviários, passarelas, tubulações de água, esgoto ou drenagem.

INSTITUTO MIRA-SERRA

**Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA**

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Proposta de ADIÇÃO:

XX – Licenciamento corretivo-conceituar

JUSTIFICATIVA – O Art. 8º se refere ao licenciamento corretivo sem, no entanto, explicar ao que se refere tal ato administrativo.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, considera-se atividade ou empreendimento ferroviário de baixo potencial de impacto ambiental as obras ferroviárias desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio, que não impliquem:

- I – remoção de população;
- II – intervenção em unidades de conservação de proteção integral;

Proposta de ALTERAÇÃO:

II – intervenção em unidades de conservação cujos objetivos da categoria sejam incompatíveis com os empreendimentos de que trata esta Resolução;

JUSTIFICATIVA: o fato de ser Unidade de Conservação já implica no reconhecimento legal da existência de atributos naturais que devam ser protegidos. Alguns Planos de Manejo e algumas categorias de UCs, no entanto, permitem usos compatíveis em determinadas áreas da sua poligonal.

III – intervenção em terras indígenas ou quilombolas.

Proposta de ADIÇÃO:

IV- intervenção em áreas de preservação permanente

V – corte e supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado no bioma mata Atlântica

VI – abrigo espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies

VII - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas, de acordo com os limites estabelecidos na legislação vigente

VIII - ampliação de postos de abastecimento acima de pequeno porte

JUSTIFICATIVA: acrescentar situações previstas na legislação, evitando insegurança técnica e jurídica. Acompanha-se, parcialmente, a Nota Técnica 02001.000917/2016 CGTMO/IBAMA.

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

IX - Incidência da atividade no Mapa das Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, nas categorias de "Extremamente Alta", "Muito Alta" e "Alta" Importância.

JUSTIFICATIVA: O Decreto 5.092/2004, cuja Portaria MMA n. 09 de 23 de janeiro de 2007 é prevista em seu artigo primeiro, especifica qual a finalidade da áreas prioritárias em seu art. 4º :

Art. 1o As áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, serão instituídas por portaria ministerial.

Art. 4o As áreas a serem instituídas pela portaria ministerial, a que se refere o art. 1o deste Decreto, serão consideradas para fins de instituição de unidades de conservação, no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pesquisa e inventário da biodiversidade, utilização, recuperação de áreas degradadas e de espécies sobreexploradas ou ameaçadas de extinção e repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado.

Nesta lógica, não nos parece compatível que esta Resolução se aplique a estas áreas.

O incremento da logística de transporte ferroviário, que em grande parte está associado ao aumento do escoamento de grãos, minerais e outras matérias primas que ganham espaço no Brasil, é previsível e terá, provavelmente, consequências socioambientais por meio de situações como: 1) Acidentes com cargas perigosas (termo que deveria constar na nova resolução) ocorrem com frequência em ferrovias e rodovias, e os cuidados devem ser redobrados, não somente em Áreas Prioritárias, mas nas proximidades de mananciais hídricos e também na zona de influência da malha ferroviária; 2) Existe a possibilidade de incêndios por aumento de riscos derivados de atividades inadvertidas (jogar ponta de cigarros na beira da ferrovia, etc), ou acidentais (incêndio possível em vagões, etc.) podem gerar incêndios e queimadas sobre remanescentes das Áreas Prioritárias dos biomas brasileiros, com consequências de grande vulto prejudicial a estas áreas; 3) O uso de "capina química" previsto na proposta de Resolução, traz consequências à biota e pode comprometer o ambiente das populações vizinhas a estes empreendimentos ferroviários; 4) Aumento de plantas exóticas invasoras, o que é comum junto das margens das ferrovias, fator que pelo efeito de borda indiretamente induzido pela quebra dos sistemas ecológicos (a quebra da integridade da vegetação nativa proporciona meios adequados para o avanço de espécies exóticas invasoras); 5) Possível incremento de atropelamentos de fauna se houver incremento da circulação de transporte ferroviário.

§1º Os empreendimentos e atividades referidos neste artigo ficam sujeitos ao licenciamento ambiental com base em procedimento simplificado, conforme art. 4º desta Resolução.

§2º Aplicam-se aos empreendimentos e atividades que não sejam considerados de baixo potencial de impacto ambiental os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

§3º Fica vedada a fragmentação de empreendimentos e atividades a que se refere o parágrafo anterior para fins de enquadramento nesta Resolução.

§4º O licenciamento ambiental de atividades ferroviárias de baixo potencial de impacto ambiental poderá, a critério do órgão ambiental competente, ser realizado por meio de um único processo de licenciamento ambiental. Ferrovias.

Art. 4º O procedimento simplificado de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos a que se refere esta Resolução será iniciado pela apresentação do requerimento de Licença de Instalação e deverá respeitar os termos e os prazos estabelecidos neste artigo:

I – O requerimento da Licença de Instalação deverá ser instruído com:

a) documentos e/ou autorizações legais exigidos, conforme o caso, por força de normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

b) Relatório Ambiental Simplificado - RAS elaborado com base em dados secundários e de monitoramento existentes, a partir de Termo de Referência padrão a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Justificativa (Plenário): padronização de nomenclatura. (CT AJ)

II – No prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento da Licença de Instalação, desde que o processo esteja devidamente instruído, o órgão ambiental manifestar-se-á quanto ao pedido com base em avaliação técnica.

III – A contagem do prazo previsto no inciso anterior será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

IV – Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados, pelo órgão ambiental competente, desde que motivados e com a concordância do empreendedor. Parágrafo único. Concluída a instalação, o empreendimento ou atividade previsto no caput poderá ser objeto de Licença de Operação específica ou incorporado à Licença de Operação vigente da ferrovia.

Art. 5º Integram a Licença de Operação a ampliação de unidades de apoio, os serviços e obras de rotina e obras de melhoramento, definidas nos incisos V, VIII e X do art. 2º, quando desenvolvidas dentro dos limites da faixa de domínio.

§1º As obras de implantação de unidade de apoio integram a licença de operação desde que caracterizadas como de baixo potencial de impacto ambiental nos termos do art. 3º desta Resolução.

§2º Além das atividades do caput deste artigo, a licença de operação autoriza a supressão de vegetação nativa ou exótica, excetuada a vegetação existente em:

I – áreas de preservação permanente e nas áreas de Reserva Legal, conforme definidas na Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 e suas alterações;

INSTITUTO MIRA-SERRA

**Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA**

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

II – unidades de conservação, conforme definidas na Lei nº 9.985, 18 de julho de 2000, exceto em área de proteção ambiental-APA;

III – quaisquer outras áreas legalmente protegidas; ou

IV – vegetação sujeita a regime especial de proteção legal.

§ 3º As atividades que integram a licença de operação, de acordo com o previsto nesta resolução, também podem ser autorizadas para as ferrovias existentes em processo de regularização ambiental, a partir de celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Proposta de ADIÇÃO:

§ 4º Deverá ser apresentado estudo de risco próprio, conforme Termo de Referência emitido pelo órgão licenciador da malha ferroviária, empreendimentos cuja ampliação de postos de combustível esteja acima dos padrões de dispensa de licenciamento ou da incorporação à LO da malha ferroviária licenciada por ente federativo distinto.

JUSTIFICATIVA: art.3º, §2º do decreto 8437/2015 . Acompanha-se, com redação distinta, a Nota Técnica 02001.000917/2016 CGTMO/IBAMA

Art. 6º Em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das ferrovias, bem como o andamento das operações ferroviárias, o empreendedor executará obras emergenciais no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao órgão ambiental competente.

Art. 7º Para realização das obras emergenciais, de rotina, de melhoramento e de ampliação de unidade de apoio de ferrovias, fica permitida a implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que respeitados os limites da faixa de domínio, bem como as medidas de mitigação, proteção e controle ambiental cabíveis previstas no Anexo II.

Parágrafo único. Constatada a existência de bens culturais acautelados, o empreendedor deverá comunicar o órgão responsável pelo patrimônio cultural.

5ª RE da CTAJ: recomenda ao Plenário para que se defina o prazo para licenciamento corretivo.

Art. 8º Os pedidos e os processos de licenciamento ambiental corretivo deverão ser instruídos com:

I – O Relatório de Controle Ambiental – RCA contendo a caracterização ambiental, incluindo a avaliação das não conformidades e dos impactos ambientais da operação, e análise e propostas de gestão de risco; e

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

II – Plano de Controle Ambiental. §1º Com base em justificativa técnica, o órgão licenciador poderá solicitar outras informações necessárias à análise do licenciamento ambiental corretivo. §2º O licenciamento ambiental corretivo será feito sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

ADIÇÃO DE ARTIGO NOVO:

Art. XX – Para fins de licenciamento dos empreendimentos de que trata esta Resolução, o órgão ambiental competente deverá estar capacitado conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA – a presente Resolução implica no licenciamento ambiental que demanda conhecimento técnico de vários profissionais. Assim, na ausência de regulamentação da LC 140/2011, depreende-se que órgão ambiental capacitado “é aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas” (parágrafo único do art. 5º). Não se admite que um município, por exemplo, que não possua uma equipe multidisciplinar realize licenciamentos que envolvam avaliação de estágios sucessionais da vegetação ou reconhecimento das demais situações, bem como para o previsto nos anexos I e II.

ADIÇÃO DE ARTIGO NOVO:

Art. XX Os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades e empreendimentos de que trata esta Resolução, iniciados em data anterior à publicação do Decreto 8437/15, terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: dar clareza aos procedimentos, evitando insegurança jurídica e técnica, principalmente para equipes reduzidas no órgão competente

ADIÇÃO DE ARTIGO NOVO:

Art. XX O processo de licenciamento ambiental de trechos de ferrovias federais que se iniciar em órgão ambiental estadual ou municipal de acordo com as disposições na legislação vigente, será assumido pelo órgão ambiental federal na licença de operação pertinente, mediante comprovação do atendimento das condicionantes da licença ambiental concedida pelo ente federativo.

JUSTIFICATIVA: dar clareza aos procedimentos, evitando insegurança jurídica e técnica – principalmente para equipes reduzidas no órgão competente

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conama nº 349/2004

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE SOLUÇÕES E TIPO DE OBRAS DE ROTINA NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS FERROVIAS

- Poda de árvores nativas ou exóticas que coloquem em risco a operação ferroviária.
- Limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios.
- Obras de sinalização.
- Melhorias e/ou modernizações em unidades de apoio existentes.
- Manutenção do sistema de comunicação de uso próprio da ferrovia.
- Obras para alteração de linha férrea nos pátios e terminais de carga.
- Serviços para manutenção da superestrutura ferroviária.
- Revisão das fixações dos dormentes de madeira, concreto e aço.
- Quadramento e reespaçamento de dormentes de madeira, concreto e aço.
- Substituição de dormentes em pontes e viadutos e passagem em nível. Correção de bitola da via e soldagem de trilhos com equipamento de pequeno ou grande porte.
- Aplicação ou substituição de placas de apoio.
- Substituição de dormentes especiais, agulhas, cruzamento, contra trilhos, trilhos, aparelho de manobra ou fixações de AMV (Aparelho de Mudança de Via).
- Aplicação ou reposicionamento de retensores e alívio de tensões térmicas.
- Transformação de perfil de trilhos e inversão de trilhos.
- Assentamento ou substituição de juntas isoladas, nivelamento de juntas e regulagem de folgas de juntas.
- Conservação de juntas com desmontagem e sem desmontagem.
- Deslocamento longitudinal de barras de trilhos.
- Correção geométrica (nivelamento alinhamento) da via com equipamento manual, ou, de pequeno porte, ou, de grande porte.

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Proposta de ALTERAÇÃO:

Correção geométrica (nivelamento alinhamento) da via com equipamento manual, ou, de pequeno a grande porte

JUSTIFICATIVA: pela redação dada, interpreta-se que não podem ser utilizados equipamentos de médio porte.

10

- Desguarnecimento de lastro manual ou com equipamento de grande porte.
- Limpeza e descarga de lastro.
- Carga e descarga manual de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.
- Carga e descarga mecanizada de dormentes, trilhos e acessórios metálicos.
- Carga e descarga manual e mecanizada de aparelhos de mudança de via. • Deslocamento transversal de linha.
- Montagem, demolição, nivelamento e alinhamento de AMV.
- Correção da cotas de salvaguarda em AMV.
- Substituição ou aplicação de contra trilho em ponte ou viaduto.
- Remoção ou assentamento de contra trilho em passagem de nível.
- Corte, furação e bizelamento de trilhos.
- Esmerilhamento de trilhos com equipamento de pequeno porte ou de grande porte.
- Manutenção da infraestrutura ferroviária.
- Capina manual, química e mecanizada, desde que haja programa de controle devidamente registrado e aprovado junto aos órgãos competentes.

Proposta de ALTERAÇÃO:

Capina manual, química e mecanizada, desde que haja programa de controle devidamente registrado e aprovado junto aos órgãos competentes . A capina química não poderá ser aplicada em áreas legalmente protegidas, onde os trechos de tais empreendimentos são considerados de alto impacto. A aplicação da capina química nos demais locais, fica condicionada ao detalhamento de licenciamento específico em resolução estadual ou federal.

INSTITUTO MIRA-SERRA

**Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA**

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

JUSTIFICATIVA: a capina química pode afetar mananciais hídricos (inclusive subterrâneos) e ser nociva à fauna (por diversas vias). Como o órgão competente para aprovação do programa de controle, normalmente, é o mesmo que licencia o empreendimento, há que se retomar a preocupação com a capacitação deste, conforme art. 5, parágrafo único da LC 140/11. Concomitantemente, preocupa a disparidade no enfrentamento do tema, pois se salvaguardas não estiverem previstas na proposta de Resolução CONAMA, como será feita a capina em estados onde for permitido e não houver normatização, ou se houver, não for suficiente para proteger o meio ambiente?

Se a resolução permite a capina química nesses empreendimentos (em estados que permitem e não tiverem normatização própria) tem que estabelecer as regras. A Resolução também não esclarece quem são os “órgãos competentes”, quem faria e como seria feito o monitoramento. A resolução do RS é bastante boa quanto às exigências e salvaguardas que deveriam fazer parte de um Anexo próprio, talvez, dessa proposta de resolução Conama.

ANVISA:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/451782/Informe+-+Uso+de+Agrot%C3%B3xicos+Em+%C3%81rea+Urbana/28034219-6d88-4277-b33a-5f1991f52c2f>

Santa Catarina proíbe: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/014734-011-0-2009-001.htm>

RS permite, mas dá as salvaguardas em uma resolução CONSEMA:

http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolucao%20CONSEMA%201192006%20Republicada%20em%2009_04_2009.pdf

Linhas gerais no RJ:

<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/MegaDropDown/Licenciamento/CapinaQuimica/index.htm&lang=>

- Implantação de cercas para direcionamento de fauna.

Proposta de ALTERAÇÃO:

Implantação de cercas, túneis, elevadas e pontes de passagem para direcionamento de fauna.

JUSTIFICATIVA – ampliar a gama de soluções devido à diversidade de hábitos das espécies da fauna silvestre, que implica em adoção de variadas estratégias combinadas ou não.

- Recuperação de erosões em taludes de aterro e corte.
- Reforço de contenções.
- Estabilização de taludes de corte e aterro.
- Abertura manual de valetas de contorno de corte e pé de saia de aterro.

INSTITUTO MIRA-SERRA

**Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA**

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

- Melhorias de obras de arte corrente, limpeza de canaletas revestidas, de bueiro, canais de carga e descarga.
- Recuperação de bueiro, alas, descida d'água, caixa coletora e caixa dissipadora.
- Ampliação e prolongamento de bueiros para garantir o correto direcionamento da água.
- Reconformação de banquetas de plataforma: desassoreamento, compactação manual ou mecânica de aterro.
- Manutenção e melhorias dos acessos e retirada de barreira manual e mecânica.
- Limpeza / desobstrução de drenos profundos.
- Implantação e recuperação de cercas e muros de divisa da faixa de domínio.
- Limpeza de grelhas em passagens em nível.
- Implantação e manutenção de sinalização e de elementos de proteção e segurança.
- Adequação geométrica do traçado de linhas adjacentes a pontes, com deslocamento da linha, em pequenas extensões.
- Obras de adequações de drenagem em túneis, limpeza e construção de canaletas e Instalação de dispositivo de drenagem em abobadas.
- Remoção de vigamento metálico e adequações de encontros em pontes envolvendo contenção de plataforma e construção de estrutura de contenção do aterro da plataforma da linha.
- Substituição de aparelho de apoio em pontes e limpeza junto aos encontros.
- Roçada e capina manual junto aos encontros de pontes.
- Manutenção de infra, meso e superestrutura em pontes.

INSTITUTO MIRA-SERRA

**Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA**

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS, DE ROTINAS, DE MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE APOIO DE FERROVIAS

- Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes líquidos (incluindo banheiros químicos) e demais resíduos, prevendo a disposição final a ser realizada por empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
- Constatada a existência de solo contaminado durante as atividades, a área deverá ser objeto de gerenciamento específico.
- Eventuais estruturas provisórias de transposição deverão ser removidas ao final das atividades, assegurando a recuperação das áreas utilizadas como caminhos de serviço.
- Deverão ser adotados mecanismos de contenção de sedimentos, de modo a evitar o carreamento para corpos hídricos, e de recuperação das áreas afetadas.

13

Proposta de ADIÇÃO:

O órgão ambiental competente pela autorizações e licenciamentos de que trata esta Resolução, deverão dispor de cartilha orientativa às equipes direcionadas à realização das obras deste Anexo II, relativa aos cuidados com exemplares da fauna silvestre.

JUSTIFICATIVA: é de amplo conhecimento que ocorrem abusos contra espécimes silvestres, por “hábitos” de indivíduos das equipes executoras – notadamente, daquelas que atuam pontual e excepcionalmente.

É o nosso parecer.

Lisiane Becker
Conselheira Titular
MIRA-SERRA

Assinam conjuntamente o presente parecer:

Marcelo Pereira Manara
Conselheiro Titular
SODEMAP

Ivaneide Bandeira Cardozo
Conselheiro Titular
Kanindé

Entidades que contribuíram:

APROMAC (PR)- Zuleica Nycz
INGA (RS) – Paulo Brack

INSTITUTO MIRA-SERRA

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CN RPPN, CD-FNMA e CONAMA

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20 - Petrópolis - Porto Alegre - RS- CEP 90460-110 Fone: (51) 992674201

Núcleo RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula – RS

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br